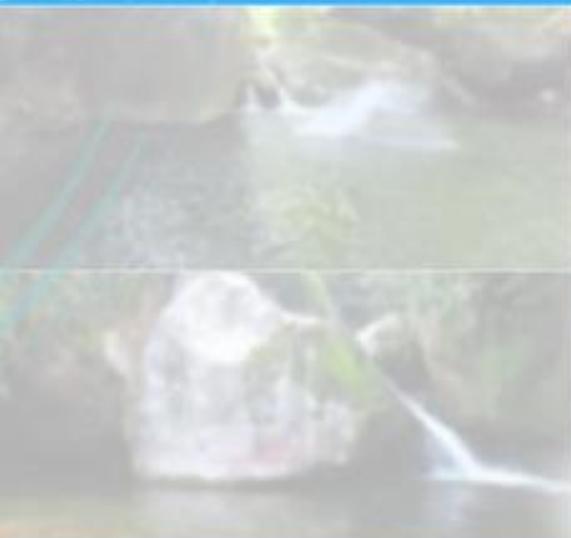




BOLETIM INFORMATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

Presidente:
Marlon Pereira da Rocha

Vice-presidente:
Alex Rodrigues Gonçalves

1º Secretário:
Josinei de Souza Lopes

2º Secretário:
Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Alex Sander Braz Cavalcante

Augusto Marcio Ramos de Souza

Fabricio Aragão da Silva

Fernando Amaro Garcia

Horácio Fiuza Muniz

Rafael Vivas Silva de Souza



BOLETIM INFORMATIVO ORDINÁRIO Nº 004/25
GUAPIMIRIM/RJ, 30 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 878 de 29 de abril de 2025.

EMENTA: Altera e dá nova redação ao art.127 e acrescenta o parágrafo único. Altera o caput do Art. 161, revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapimirim.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:

Art. 1º - O art.127 da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.127- O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e trinta minutos a partir da hora fixada para início da Sessão, e se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior; a leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e o uso da palavra pelos vereadores, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único: A apresentação de proposições pelos Vereadores, deverão ser protocoladas até as 14:00h da sexta feira que antecede a sessão legislativa sob pena de não serem incluídas no expediente.

Art. 2º - O art.161 da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. As indicações deverão ser apresentadas pelos Vereadores no protocolo até as 14:00h da sexta feira que antecede a sessão legislativa.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 161 da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993.

Art. 4º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 161 da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993.

Art. 161

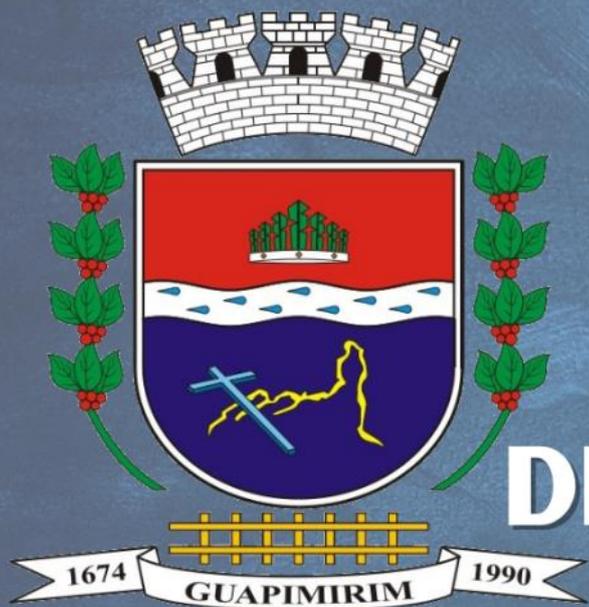
§1º - No caso de solicitação de Vereador ou no de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§2º - No caso de requerimento de moções, este deverá ser apresentado dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

Art.5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de abril de 2025.

Marlon Pereira da Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2025

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

BOLETIM INFORMATIVO

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM